

Lei municipal nº 161, de 18 de outubro de 1967

Dispõe sobre a aquisição de equipamento e dá outras providências.

Clemente Vicente Binkowski, Prefeito Municipal de Quaraní das Missões, faço saber, que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Prefeito Municipal autorizado a adquirir, para os serviços de construção e conservação de estradas do município, uma moto niveladora de fabricação nacional, até o valor NCR\$ 141,365,00.

Art. 2º - Fica o Prefeito, outrossim, autorizado a contratar empréstimo até o valor de NCR\$ 141,365,00 a ser aplicado, nos termos desta Lei na aquisição do equipamento mencionado no artigo anterior.

Parágrafo 1º O empréstimo referido neste artigo, será amortizado da seguinte maneira:

- a) Exercício de 1967 NCR\$ 22.217,05 aproximado
- b) Exercício de 1968 NCR\$ 54.038,40 aproximado
- c) Exercício de 1969 NCR\$ 35.772,39 aproximado
- d) Exercício de 1970 NCR\$ 29.337,12 aproximado

Total NCR\$ 141,365,00.

Parágrafo 2º A aquisição do equipamento referido acima, poderá, outrossim, revestir a forma de compra para pagamento a prazo, mediante financiamento ou refinanciamento de terceiros.

101
sição do equipamento referido no artigo anterior, bem como os respectivos encargos financeiros de qualquer natureza, será feita mediante aplicação de cota a que tiver direito o município, no Fundo de Participação de Estados e Municípios, instituído pelo art. 26 da Constituição, ou de outros recursos, extra-orçamentários, tais como, por exemplo, cotas dos impostos de Circulação de Mercadorias, Fundo Rodoviário, do excedente de arrecadação de impostos estaduais etc.

Parágrafo 1º - Os orçamentos do município disponibilizarão as dotações necessárias para liquidar as obrigações referidas neste artigo.

Parágrafo 2º - O Prefeito poderá autorizar irrevogavelmente o Banco do Brasil, Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A., Instituições semelhantes, a contabilizar o débito da conta do município em que forem creditadas as cotas ou recursos referidos na cabeça deste artigo, as importâncias correspondentes à liquidação das obrigações contraídas da presente Lei, para aquisição do equipamento referido no artigo 1º.

Parágrafo 3º Fica o Prefeito autorizado a, em nome do município, outorgado, outorgar procuração a Agência Especial de Financiamento Industrial - FINA, criada pelo Decreto nº 59.170, de 02/09/1966, para, como representante da operação, receber

ao município nas receitas referidas neste art.
até o montante necessário para liquidar as
obrigações contraídas em exatidão desta lei, podendo
substituir estes poderes a outros institutos
financeiros, que participem do financiamento
compra do Equipamento.

Artigo 4.º As operações de crédito
previstas na presente lei, poderão ser garantidas
mediante alienação fiduciária do equipamen-
to adquirido, nos termos, e para os efeitos,
artigo 66 da Lei Federal nº 4.728, de 14/07/1965.

Artigo 5.º Esta lei poderá entrar
em vigor na data de sua publicação, revogadas
as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
de Guarani das Missões, 18 de outubro de 1965.

Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.
Secretário.